

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS COMPARATIVOS – ABRAEC

I - DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Estudos Comparativos, doravante denominada ABRAEC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, que envolve diversas áreas do conhecimento, congregando membros de diversos programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pesquisa desenvolvidos através de perspectiva comparativa.

Art. 2º - Para efeitos administrativos, a ABRAEC terá sua sede nacional na cidade onde estiver instalada sua presidência; para efeitos legais, terá foro na cidade de Campina Grande, Paraíba, Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os seus associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela ABRAEC.

II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ART. 3º - SÃO FINALIDADES E OBJETIVOS DA ABRAEC:

- a) incentivar o estudo e a pesquisa desenvolvidos através de perspectiva comparativa no âmbito das áreas das ciências humanas e de outras ciências;
- b) promover a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos produzidos nas diversas áreas que envolvem estudos comparativos;
- c) promover intercâmbio entre docentes e cooperação entre as instituições de pós-graduação e pesquisa que trabalham com base em perspectiva comparativa;
- d) apoiar iniciativas de seus associados e diligenciar o apoio necessário junto às agências de coordenação, de fomento e de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, existentes no país e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dos objetivos concernentes à pesquisa e sua divulgação, a ABRAEC terá Grupos de Trabalho (GT) e promoverá o CONIEC – Congresso Internacional de Estudos Comparativos – a cada dois anos.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados da ABRAEC estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios colaboradores;
- c) sócios observadores.

Art. 5º - São sócios fundadores os membros de programas de pós-graduação e pesquisa que subscrevem a ata de fundação da ABRAEC.

Art. 6º - São sócios colaboradores os membros de programas de pós-graduação e pesquisa filiados depois da fundação da ABRAEC.

Art. 7º - São sócios observadores os membros de programas de pós-graduação e pesquisa que estiverem em processo de filiação definitiva, que terão direito à voz, mas não a voto.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da ABRAEC:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria, órgão executivo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

Art. 10º - O Conselho, órgão normativo e deliberativo, será composto por sete membros titulares, que terão seus respectivos suplentes, com um mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1º - O ex-Presidente imediato da ABRAEC integrará automaticamente o Conselho, sendo seu suplente o ex-Vice-Presidente.

§ 2º - Os demais membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A cada dois anos, será renovada a metade dos membros do Conselho, na mesma data em que se realizar a eleição para a Diretoria.

§ 4º - Em caso de ausência temporária de algum membro titular, será este substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 5º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do titular, seu suplente será convocado para assumir a vaga, na qualidade de membro titular, até o término do mandato.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída por seus sócios fundadores e colaboradores, conforme os artigos 5º e 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de dois terços dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

V - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 12º - COMPETE À DIRETORIA:

- a) elaborar programas de trabalho, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- b) elaborar propostas orçamentárias;
- c) executar programas e orçamentos aprovados pelo Conselho e/ou pela Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;
- e) submeter à Assembléia Geral propostas de filiação de novos sócios;

§ 1º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- b) representar a ABRAEC ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;
- d) nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- e) convocar, por carta-circular, pelo menos até sessenta dias antes da realização do CONIEC, a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho;
- f) executar programas de trabalho elaborados pelo Conselho e aprovados pela Assembléia Geral;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito.

§ 2º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente, quando convocado.

§ 3º - COMPETE AO SECRETÁRIO-EXECUTIVO:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- b) coordenar os serviços técnicos e administrativos da ABRAEC;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, convênios, contratos e compromissos, bem como outros documentos de interesse da ABRAEC;
- d) receber e processar os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e de candidaturas a membro do Conselho.

§ 4º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da ABRAEC, juntamente com o Presidente;
- c) descontar, endossar e quitar títulos de crédito da ABRAEC, juntamente com o Presidente;
- d) receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da ABRAEC;
- e) prestar contas de suas atividades à Diretoria, ao Conselho e à ABRAEC em sua Assembléia Geral.

ART. 13º - COMPETE AO CONSELHO:

- a) traçar as linhas de ação da ABRAEC, com vistas a implementar seus objetivos e programas de

trabalho, definidos pela Assembléia Geral;

- b) aprovar os programas de trabalho propostos pela Diretoria;
- c) apreciar e aprovar as prestações de conta da Diretoria;
- d) apreciar e aprovar os orçamentos propostos pela Diretoria;
- e) prover o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- f) examinar e encaminhar à Diretoria, com parecer, as propostas de filiação de novos sócios.

ART. 14º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL;

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- b) aprovar e modificar o Estatuto da ABRAEC;
- c) homologar os orçamentos e as prestações de conta da Diretoria, aprovados pelo Conselho;
- d) aprovar o relatório anual de atividades e o plano anual de trabalho da Diretoria;
- e) aprovar as propostas de filiação de novos sócios;
- f) suspender ou desligar da ABRAEC os associados que descumprirem os dispositivos deste Estatuto.

VI - DAS ELEIÇÕES

ART. 15º - As eleições serão realizadas até trinta dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do mandato da metade dos membros do Conselho.

ART. 16º - Terão direito a voto os sócios fundadores e os colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderão o direito a voto os representantes das entidades associadas que estejam inadimplentes com a tesouraria da ABRAEC, até quarenta e oito horas antes das eleições.

ART. 17 - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e a membro do Conselho professores e/ou pesquisadores filiados à ABRAEC há, no mínimo, quatro anos, exigindo-se dos candidatos que sejam portadores do título de doutor.

§ 1º - Os pedidos de inscrição de chapas para os cargos da Diretoria, bem como de candidaturas a membro do Conselho, deverão ser encaminhados, através de requerimento, ao Secretário-Executivo, desde a abertura oficial do processo eleitoral, até quarenta e oito horas antes das eleições.

§ 2º - No caso de inscrição de chapas para os cargos da Diretoria, o requerimento deverá estar acompanhado de um programa de trabalho.

§ 3º - Nos pedidos de inscrição de candidatos a membro do Conselho, deverão constar os nomes do candidato a membro titular e do seu respectivo suplente.

ART. 18º - Logo após o encerramento das inscrições, o Conselho designará comissão, composta de três membros, para organizar e coordenar as eleições.

ART. 19º - Na eleição para a Diretoria, o associado votará na chapa completa; na eleição para o Conselho, votará em tantos nomes quantos forem as vagas para os titulares e seus respectivos

suplentes, observando-se sempre o disposto no Art. 10º.

ART. 20º - O voto será unitário e secreto, expresso através de cédula eleitoral apropriada.

ART. 21º - A posse dos eleitos dar-se-á, pelo menos, trinta dias após as eleições.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 22º - A receita da ABRAEC resultará:

- a) das contribuições dos seus associados;
- b) de recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para a obtenção de apoio institucional e/ou para a execução de programas e atividades específicas, firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) de doações, legados ou subvenções de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados que deixarem de pagar suas anuidades por dois anos consecutivos serão desligadas da ABRAEC.

ART. 23º - A receita da ABRAEC será aplicada exclusivamente na implementação dos objetivos e finalidades da ABRAEC.

ART. 24º - A execução financeira é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência às decisões da Diretoria.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25º - Após quatro anos de vigência, este Estatuto poderá ser alterado, por proposta da Diretoria, do Conselho, exigindo-se, para tanto, a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia Geral.

ART. 26º - A ABRAEC somente se extinguirá por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio a entidades sem fins lucrativos, de objetivos similares.

ART. 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho *ad referendum* da Assembléia Geral.

ART. 28º - O presente Estatuto entrará em vigor, após registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, submetido às demais medidas necessárias para que produza todos os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de outubro de 2004.